

DELIBERAÇÃO CEE/PINº 43/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BAHENAS, rede privada, sediado no município de Piracuruca (PI), com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 24.04.2003, o funcionamento do Instituto de Educação Bahenas, rede privada, mantido pela firma MERCANTIL INDIVIDUAL , CNPJ nº 05.133.118/0001-01, sediada na Praça da Bandeira, 713 - Centro, no município de Piracuruca (PI), com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:
I - transferir a instituição para outra mantenedora;
II - alterar o nome da escola;
III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PINº 44/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do INSTITUTO CASTELENSE DE ENSINO, rede privada, sediado no município de Castelo do Piauí (PI), com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 13.05.2003, o funcionamento do Instituto Castelense de Ensino, rede privada, mantido por ALDENIR BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES, CNPJ nº 03.579.405/0001-14, sediado na Rua Abdias Veras nº 490 - Centro, no município de Castelo do Piauí, com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:
I - transferir a instituição para outra mantenedora;
II - alterar o nome da escola;
III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PINº 45/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento da COOPERATIVA EDUCACIONAL E SOCIAL DE PEDRO II, rede privada, sediada no município de Pedro II (PI), com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12

(doze) meses, a partir de 02.06.2003, o funcionamento da Cooperativa Educacional e Social de Pedro II – COESP, rede privada, mantida pela COOPERATIVA EDUCACIONAL E SOCIAL DE PEDRO II , CNPJ nº 05.051.649/0001-55, sediada na Rua Manoel Nogueira Lima, 460 – Centro, no município de Pedro II (PI), com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:
I - transferir a instituição para outra mantenedora;
II - alterar o nome da escola;
III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PINº 46/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRO DURO, rede municipal, sediadas no município de Barro Duro (PI), com o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 09.06.2003, o funcionamento das Escolas Municipais de Barro Duro, rede municipal, mantidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO, CNPJ nº 06.554.745/0001-89, sediada na Praça José Salvino de Araújo, nº 405 – Centro, no município de Barro Duro (PI), com o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:
I - transferir a instituição para outra mantenedora;
II - alterar o nome da escola;
III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PINº 47/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do COLÉGIO BATISTA DE TERESINA, rede privada, sediado no município de Teresina (PI), com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 10.06.2003, o funcionamento do Colégio Batista de Teresina, rede privada, mantido por COLÉGIO BATISTA DE TERESINA LTDA, CNPJ nº 41.527.668/0001-63, sediado na Rua Anísio de Abreu, nº 960, Centro - Sul, no município de Teresina (PI), com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:
I - transferir a instituição para outra mantenedora;
II - alterar o nome da escola;
III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.